



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 19 de novembro de 2024 - Ano 14 - Edição 1780



Atos, Editais e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Mudança do representante suplente deste COMDEMA subordinado a secretaria de sustentabilidade, anteriormente sendo o servidor Edson Pereira Rosa nº19506 para a atual sendo a servidora Caroline Mikaela Sieg nº21684, lotada nesta secretaria.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.
Ato nº 58 – Folha 52 - 19 de novembro de 2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 12.208, de 26 de abril de 2024, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0477/2024	INDEFERIDO	EWC-1185
0486/2024	INDEFERIDO	EGL-1954
0571/2024	INDEFERIDO	FBR-8H57
0559/2024	INDEFERIDO	GJJ-8B07
0563/2024	DEFERIDO	FXQ-8C61
0569/2024	DEFERIDO	GJT-9469
0560/2024	DEFERIDO	DYK-4I09
0570/2024	DEFERIDO	GDN-3E45
0514/2024	DEFERIDO	KRP-9C69
0565/2024	DEFERIDO	FXQ-8C61

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0515/2024	DEFERIDO	EZU-1914
0572/2024	DEFERIDO	FDF-5294
0573/2024	DEFERIDO	FDO-2A92
0561/2024	DEFERIDO	FXQ-8C61
0564/2024	DEFERIDO	FXQ-8C61
0513/2024	DEFERIDO	EZU-1889
0522/2024	DEFERIDO	KRR-6H89
0523/2024	DEFERIDO	DEN-7D62
0562/2024	DEFERIDO	FXQ-8C61

Carla Carvalho Vensel
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Em atendimento à Lei nº 5736, de 12 de março de 2015, a Secretaria Municipal de Comunicação Social informa a localização dos equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade no Município de Sumaré.

Equipamento Detector de Velocidade do Tipo Radar Fixo.

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas	Velocidade máxima
Radar Fixo	Avenida Rebouças, altura do nº 220.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Minas Gerais, altura do nº 319.	2	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida Júlio de Vasconcelos, Km 0+270m.	4	60 Km/h
Radar Fixo	SMR 334 - Estrada Municipal Mineko Ito, altura nº 4.312.	4	50 Km/h

Radar Fixo	SMR 340 - Avenida Fuad Assef Maluf, altura do nº 1.870.	4	50 Km/h
Radar Fixo	Avenida da Amizade, altura do nº 1.443.	2	50 Km/h
Radar Fixo	SMR 334 -Estrada Municipal Valencio Calegari - km 0+400m	4	60 Km/h
Radar Fixo	SMR 040 - Estrada Municipal Norma Marson Biondo - Km+720m	4	60 Km/h

Equipamento fiscalizador de avanço do sinal vermelho do semáforo, parada sobre a faixa de pedestres e Híbrido “RADAR DE VELOCIDADE”.

Tipo de equipamento	Localização do dispositivo	Número de faixas	Velocidade máxima
Avanço Semafórico e Híbrido	Avenida Júlia Bufarah x Praça da República	2	50 Km/h
Avanço Semafórico e Híbrido	Avenida Rebouças x Avenida Ivo Trevisan, sentido Bairro/Centro	2	50 Km/h
Avanço Semafórico Híbrido	Avenida da Amizade, altura do nº 3.000, (hospital), sentido Centro/Bairro	2	50 Km/h
Avanço semafórico	Avenida Rebouças x Rua Marcelo Pedroni, sentido Bairro/Centro.	2	
Avanço Semafórico e Híbrido	Avenida 3M x Praça Lions Club	2	50 Km/h
Avanço Semafórico e Híbrido	Avenida Emilio Bosco x Rua Sidnei Lucio Ribeiro, sentido Bairro/Centro	2	50 Km/h

Carla Carvalho Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio
Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Escala de Serviço do Conselho Tutelar - mês de dezembro de 2024

DEZEMBRO/2024							
SEMANA	2	3	4	5	6	7	8
REPRES: EXTERNA	FRANCIS	MICHEL	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MAYARA	
REFERÊNCIA DO DIA	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MAYARA	MICHEL	MAYARA	MAYARA
APOIO 01	JOSUE	FRANCIS	MAYARA	MICHEL	MAYARA		
APOIO 02	MAYARA	MAYARA	MICHEL	MAYARA	JOSUE		
APOIO 03	MICHEL	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MAYARA		
PLANTÃO: NOTURNO	MICHEL	MARIA	JOSUE	FRANCIS	MAYARA		
SEMANA	9	10	11	12	13	14	15
REPRES: EXTERNA	MAYARA	MARIA	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	JOSUE	
REFERÊNCIA DO DIA	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	JOSUE	MARIA	JOSUE	JOSUE
APOIO 01	MICHEL	MAYARA	JOSUE	MARIA	FRANCIS		
APOIO 02	JOSUE	JOSUE	MARIA	FRANCIS	MICHEL		
APOIO 03	MARIA	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	JOSUE		
PLANTÃO: NOTURNO	MARIA	FRANCIS	MICHEL	MAYARA	JOSUE		
SEMANA	16	17	18	19	20	21	22
REPRES: EXTERNA	JOSUE	FRANCIS	MARIA	MAYARA	JOSUE	MICHEL	
REFERÊNCIA DO DIA	MARIA	MAYARA	JOSUE	MICHEL	FRANCIS	MICHEL	MICHEL
APOIO 01	MAYARA	JOSUE	MICHEL	FRANCIS	MARIA		
APOIO 02	MICHEL	MICHEL	FRANCIS	MARIA	JOSUE		
APOIO 03	FRANCIS	MARIA	MAYARA	JOSUE	MICHEL		
PLANTÃO: NOTURNO	FRANCIS	MARIA	MAYARA	JOSUE	MICHEL		
SEMANA	23	24	25	26	27	28	29
REPRES: EXTERNA	MICHEL	MAYARA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MARIA	
REFERÊNCIA DO DIA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MARIA	MAYARA	MARIA	MARIA
APOIO 01	FRANCIS	MICHEL	MARIA	MAYARA	FRANCIS		
APOIO 02	MARIA	MARIA	MAYARA	JOSUE	JOSUE		
APOIO 03	MAYARA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MARIA		
PLANTÃO: NOTURNO	MAYARA	JOSUE	FRANCIS	MICHEL	MARIA		
SEMANA	30	31	1	2	3	4	5
REPRES: EXTERNA	MARIA	JOSUE	MICHEL	MAYARA	MARIA	FRANCIS	
REFERÊNCIA DO DIA	MICHEL	MAYARA	MARIA	FRANCIS	JOSUE	FRANCIS	FRANCIS
APOIO 01	MAYARA	MARIA	FRANCIS	JOSUE	MICHEL		
APOIO 02	FRANCIS	FRANCIS	JOSUE	MICHEL	MAYARA		
APOIO 03	JOSUE	MICHEL	MAYARA	MARIA	FRANCIS		
PLANTÃO: NOTURNO	JOSUE	MICHEL	MAYARA	MARIA	FRANCIS		
EXPEDIENTE SEDE CT / REPRESENTAÇÃO EXTERNA						08h00hs ÀS 17h00hs	
EXPEDIENTE / SEDE CT						08h00hs ÀS 17h00hs	
PLANTÕES: NOTURNO						17h00hs ÀS 08h00hs	
PLANTÕES: FERIADO E FINAIS SEMANA						08h00hs ÀS 08h00hs	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SUMARÉ
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Torna público o Resultado do Recurso dos projetos apresentados para captar recursos, via chancela, para financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA Sumaré), aprovados e inscritos no CMDCA, atendendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Sumaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente seu artigo 12, item V que estabelece como competência do CMDCA gerir o FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 260, §2º-A da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluído pela Lei Federal nº 14.692 de 03 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA de Sumaré ocorrida em Reunião Ordinária datada de 05 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 05/2024 que dispõe sobre procedimento de aprovação de projetos de interesse público, visando possibilitar a indicação pelo contribuinte do imposto de renda para destinação de recursos, exclusivamente para as organizações da sociedade civil com programas previamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré, no exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar RECUSADOS, APTOS e NÃO APTOS os projetos que apresentaram recurso contra o Resultado Preliminar dos pareceres da Comissão de Seleção.

Organização da Sociedade Civil	Nome do Projeto	Meta de Atendimento	Prazo de Execução	Situação
Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional	Saber é Cultura	60	24 meses	Apto
	Esporte e Saber para Todos	60	24 meses	Apto

Art. 2º. Os recursos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil foram analisados pela Comissão de Seleção, levando em consideração as justificativas e documentações adicionais fornecidas pelas organizações.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão de Seleção quanto aos recursos foram baseadas em uma reavaliação detalhada dos critérios mencionados e na conformidade dos projetos com as exigências do Edital.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 19 de novembro de 2024.

Cássia Gomide de Matos
Presidente do CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (INVESTIGAÇÃO SOCIAL)
CONCURSO PUBLICO CPPMS 001/2024

Rodrigo Michel dos Santos, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar os candidatos (as) ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, aprovados no Teste de Aptidão Física (TAF) para a fase de Investigação Social, de caráter eliminatório, conforme item 04.01.01.01 do edital do Concurso Público CPPMS, 001/2024, para comparecerem no à Rua Ana de Lurdes Barbosa Moranza, nº 30, Residencial Parque Casarão, munidos de documento de identidade com foto, nos seguintes dias e horários, conforme classificação:

Dia 21/11/2024 (Quinta-feira) às 09h00

- Classificação de 01º a 30º da lista de Ampla Concorrência
- Classificação de 01º a 37º da lista de Afrodescendentes

Dia 22/11/2024 (Sexta-feira) às 09h00

- Classificação de 31º a 75º da lista de Ampla Concorrência
- Classificação de 01º a 05º da lista de PCD

O candidato que não comparecer nos dias e horários estipulados, será automaticamente desclassificado do concurso.

Class. Ampla	Nº Inscrição	Candidato	RG
1	1654	RAFAEL EMIDIO ROSA	627102232
2	629	ANTONIO FARIAS DA SILVA NETO	689825961
3	28748	RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA UCHÔA	432502427
4	11004	JANDECIO BERNARDINA DA SILVA	47927745X
5	14858	ELESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	160468
6	20582	MARCELO SALES DA SILVA	32599668-4
7	13250	RONALDO DA SILVA PERES	402336124
8	18751	RENATO DE MELO PACHECO	340082343
9	2278	JOAO PAULO BARBOZA DE MORAES	56693723-2
10	2699	CLAUDIO JOSE SIMOES	414496024
11	19695	DAVILSON MOREIRA ALVES	48158688
12	18811	LUCCAS DO PRADO EMIDIO ROSA	532062231
13	28799	MAERCIO ANDRADE SILVA	534527991
14	3002	MAX EMILIANO FERREIRA DE SOUZA	446191267
15	22998	JOANDERSON FERNANDES DA SILVA	15941465
16	12646	ALEX MODESTO DE CASTRO	292567649
17	21748	JOEL JOSÉ LOPES	468800955
18	29613	LUCIANO DINIZ DA SILVA	1635975611
19	3917	WESLEY ANICEZIO DE SOUZA	MG18439767
20	6305	JULIANA CAVALCANTE DE SOUZA FIDELES	377919391
21	14510	GUILHERME AUGUSTO DE ARAÚJO PEREIRA	459144303
22	11346	ITAMAR FERREIRA BRITO	306804001
23	7948	REGINALDO SILVA SANTOS	230758022
24	17473	ISAÍAS AMBROZIO DA SILVA	356735758
25	5144	WILLIAN MASSAO OBATA	256075669
26	4138	CARLA CRISTINA NOVELETO	4804608716
27	19567	ALEX APARECIDO DE SOUZA	5580695303
28	14948	GABRIEL GIMENES VIEIRA GOMES	2611422
29	1522	ANDRE LUIS RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR	604679415
30	22668	MICHAEL ROMENITO JULIO	414838889
31	20941	THIAGO LUIS DE OLIVEIRA BROCHI	2114818017
32	18700	LEANDRO ANTONIO PRETO RODRIGUES	35987331-5
33	13490	MARLON RODRIGUES DE CASTRO	57.385.358-7
34	519	ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA	245007982
35	22639	MÁRCIO DE CARVALHO TAVARES	246013461
36	282	LUCAS ROBERTO MAGALHÃES	487876660
37	19878	WANDERSON CRISTIANO DE ANDRADE	655365680
38	6769	PAULO GIOVANI COBRA	279154069
39	3431	LUIZ GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS	485522901
40	5446	WANDERLEY GOMES DE ANDRADE	69684543
41	21938	BRENDON GUEDES NUNES	593877925
42	8593	ANDREY CRISTIAN MIGUEL	459073321
43	67	ANDRÉ FILIPINO	27659197-5
44	15967	MARIELLI OCHIUTO CHIQUETTI	421340332

45	3126	ELIEZER BENTO CAMILO FEITOSA	544585641
46	21891	BRUNO BERBEN MORENO	601840161
47	21635	WESLEY NASCIMENTO GUEDES	1315933152
48	19978	TIAGO ALMEIDA DE JESUS	67109256-x
49	14147	BRUNO WILLIAN LOPES	551311678
50	3614	SARA OLIVEIRA SENA GARCIA	67836512-X
51	22931	TIAGO DE LUCAS AVANSINI	4085830708
52	21631	GIULIO RIBAS DAVILA MONTONE	39657792-1
53	21629	LEANDRO DE MEDEIROS ROCHA	19259321
54	430	JULIANO SOARES DE OLIVEIRA	455472439
55	3043	CARLOS EDUARDO DA SILVA CANELADA	475296692
56	20208	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	286608194
57	2245	ALEXANDRE POSSO DO NASCIMENTO	582639001
58	104	LEONARDO PEREIRA VIEIRA	12017246
59	22368	WILLIASMAR ROCHA SANTOS	447331450
60	773	ROBSON SILVA DE CARVALHO	697880278
61	13175	VITOR COCOLISCE LOBO DA SILVA	55.097.572-X
62	23491	MATHEUS LUIZ RAMOS MARTINS	549565061
63	27730	LEANDRO CHAGAS	300778852
64	3749	CARLOS HENRIQUE LACERDA CHAGAS	48875656x
65	12570	WESLEY PINHEIRO DE SOUZA	547571926
66	26923	RODRIGO MACEDO ZENI	197154451
67	10280	AYRON ALEXANDRE MARTINS DIAS OLIMPIO	408995130
68	10673	RAPHAEL AUGUSTO PIMENTA RIBEIRO	16149981
69	29355	JOSE EDSON FRANCISCO DA SILVA	3523419-9
70	26992	LEONARDO MONTANHEIRO	479453299
71	11108	MURYLO RACNEY CARNAUBA DE BARROS	37539094
72	23877	FRANCISCO ALEXANDRE GOMES DO NASCIMENTO	336660534
73	24122	VAGNER SOARES EULALIO	65739287x
74	20468	LUAN HENRIQUE CONTRERA SALVADOR	541189967
75	27395	FABIO OLIVEIRA SANTOS	34202567-3

Situação Afro	Nº Inscrição	Candidato	RG
1	1654	RAFAEL EMIDIO ROSA	627102232
2	629	ANTONIO FARIAS DA SILVA NETO	689825961
3	11004	JANDECIO BERNARDINA DA SILVA	47927745X
4	14858	ELESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	160468
5	18751	RENATO DE MELO PACHECO	340082343
6	2278	JOAO PAULO BARBOZA DE MORAES	56693723-2
7	18811	LUCCAS DO PRADO EMIDIO ROSA	532062231
8	3002	MAX EMILIANO FERREIRA DE SOUZA	446191267
9	12646	ALEX MODESTO DE CASTRO	292567649
10	3917	WESLEY ANICEZIO DE SOUZA	MG18439767
11	22639	MÁRCIO DE CARVALHO TAVARES	246013461
12	3431	LUIZ GUSTAVO RAMOS DOS SANTOS	485522901
13	5446	WANDERLEY GOMES DE ANDRADE	69684543
14	21635	WESLEY NASCIMENTO GUEDES	1315933152
15	19978	TIAGO ALMEIDA DE JESUS	67109256-x
16	22368	WILLIASMAR ROCHA SANTOS	447331450
17	20468	LUAN HENRIQUE CONTRERA SALVADOR	541189967
18	4626	TIAGO SOUSA BARBOSA	5780935160
19	767	FRANCIVALDO JOLVINO LEITE	387949173
20	16282	WESLEY RODRIGUES RIBEIRO	292036779
21	610	WALLACE DE OLIVEIRA CARVALHO	277003182
22	16903	JOHNATHAN DE CARVALHO PALMEIRA	263524258
23	1371	GUSTAVO TINTINO DOS SANTOS	2113624
24	15828	DIEIGLE BATISTA DE ALMEIDA	4093909
25	1047	LUAN DEIVID DA SILVA	471351349
26	10058	EDUARDO MENDES PORTELLA	641105344
27	27892	MARCIO LUIS FERREIRA	43337083
28	23189	DJALMA ALMEIDA ARAUJO JUNIOR	163.848.846-07
29	21000	DAVID RODRIGUES	527386054
30	16595	CLAUDINEY AFONSO ROSA	263441933
31	21534	CAIQUE THOMAS REYNALDO	489662134
32	5871	ANDRE RAMOS DOS SANTOS	442129841
33	4551	WILSON ROGER CRISPIM	46304518x
34	540	ALFREDO LAURIANO DA SILVA JUNIOR	34601685-x
35	28271	ANDERSON LIMA MOREIRA	49727033
36	310	BRUNO CARVALHO DE ARAUJO	584962253
37	270	JOSÉ MILTON SOARES JUNIOR	458337924

Situação PCD	Nº Inscrição	Candidato	RG
1	1985	RENAN GONÇALVES SANT ANA	422168683
2	1069	CARLOS WENDERSON SAMINEZ OLIVEIRA	639215026
3	9859	JOSE SELMO DO NASCIMENTO	48.346.340-1
4	294	ARNALDO HENRIQUE DE AQUINO	30.144.935-1
5	24321	DANIEL VICTOR DO NASCIMENTO	559442749

Sumaré, 19 de novembro de 2024.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7351, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a implantar vias de mão única nas frentes das escolas da rede de ensino municipal, estadual e particular, das entidades, sociedades civis filantrópicas e das associações de natureza cultural, educacional e assistencial no município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Willian Souza e Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar vias de mão única nas frentes das escolas da rede de ensino municipal, estadual e particular, das entidades, sociedades civis filantrópicas e das associações de natureza cultural, educacional e assistencial no município de Sumaré.

Art. 2º - A critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR, as vias de mão duplas que fazem frentes às portarias de entrada e saídas de alunos das escolas da rede de ensino municipal estadual, particular, das entidades, sociedades civis filantrópicas e as associações de natureza cultural, educacional e assistencial no município de Sumaré, poderão ser transformadas em vias de mão únicas.

Parágrafo único: A SMMUR poderá, através de estudos, ouvir a comunidade local, os diretores de escolas, representantes das entidades, sociedades civis filantrópicas e as associações de natureza cultural, educacional e assistencial, bem como as associações de pais mestres, para melhor atender os interesses de cada interessado em que as vias forem objetos de propostas de transformação em vias de mão únicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de novembro de 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

VESTIBULAR FATEC 2025

INSCRIÇÕES ATÉ 12 DE DEZEMBRO

VESTIBULAR.FATEC.SP.GOV.BR

Prefeitura de SUMARÉ
Renovada e Forte.

DECRETO Nº 12.384, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.418.323,56 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 2275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.418.323,56 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contrato de gestão	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 2.418.323,56
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 2.418.323,56

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Projeto: Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 1.500.000,00
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 91.979,86
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 318.600,00
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 92.670,10
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0304.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 171.850,00
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.1004	Projeto: Ampliar o atendimento à população na Atenção Básica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	053600000 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 243.223,60
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 2.418.323,56

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.385, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento de servidão administrativa que onera os lotes 12 da quadra 03, quarteirão 1250 do loteamento denominado "Bairro Residencial Bordon" e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo Art. 90, inciso VIII, e 118, inciso I, letra "d", da Lei Orgânica do Município, c.c. os art. 20 e 50 do Decreto-Lei Federal nº 3365/41; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado-PMS. nº 18.805/2010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada desnecessária e extinta a faixa de servidão administrativa, para passagem de viela sanitária, que onera o lote 12 da quadra 03, quarteirão 1250 do loteamento denominado "Bairro Residencial Bordon" com área de 9,00 m², deste Município, assim descritas:

- A parte da viela sanitária da quadra 03, que se localiza no canto direito aos fundos do Lote 12, comprimento de 3,00m de frente para o remanescente do Lote 12; igual medida nos fundos onde confronta com a área institucional nº 02; largura de 3,00 m, da frente ao fundo, em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 11, de quem da frente olha o lote, e do lado esquerdo com a área remanescente do Lote 12. A área da viela é de 9,00 metros quadrados.

Parágrafo Único: Fica o proprietário do lote de terreno serviente autorizado a promover o cancelamento da inscrição no registro imobiliário competente, devendo, no entanto, recolher aos cofres municipais, previamente, o valor de R\$ 2.580,78 (dois mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), referente à valorização de seu imóvel, encontrado pela Comissão de Avaliação Municipal, cujo Laudo se encontra juntado no Protocolado-PMS em referência, facultado o parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

17ª MOSTRA DE ORQUÍDEAS DE SUMARÉ

DE 13 A 15 DE DEZEMBRO, DAS 8H ÀS 17H

Local: Orquidário Municipal
Av. Eugênia Biancalana Duarte, 200 - Jd. Primavera

DECRETO Nº 12.386 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades, dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a necessidade da nomeação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.447/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Processo Público de Inexigibilidade Emergencial das Entidades, os seguintes membros representantes abaixo indicados:

Ana Paula Pereira Pimentel	–	RG nº 35.199.573-0
Michele Henrique Ferreira	–	RG nº 43.255.856-1
Jessica Adrielle Teodoro Oliveira Rosa	–	RG nº 44.348.303-6

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.387, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município de Sumaré no exercício de 2024, e demais providências.

LUIZ ALFREDO DE CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas e conferidas;

Considerando que é de responsabilidade desta Administração, buscar a continuidade dos superávits orçamentários auferidos nos quatro últimos exercícios, sendo este cenário não visto em administrações passadas;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de consequências pelos Órgãos de Controle;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Considerando que as informações da dívida pública do exercício de 2024 devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios até 30 de janeiro de 2025, em cumprimento a Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015;

Considerando que as informações da matriz dos saldos contábeis (MSC) devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro até 30 de janeiro de 2025, em cumprimento ao §1º do art. 8º da Portaria STN nº 549/2018;

Considerando a necessidade em prestar conta dos recursos financeiros recebidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde até 31 de janeiro de 2025, conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 - LRF, que determina os prazos para transmissão e publicação dos dados do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

Considerando as obrigações tributárias e acessórias a serem cumpridas no mês de janeiro/2025, conforme agenda tributária divulgada mensalmente pela Receita Federal do Brasil (RFB) das informações ainda do exercício de 2024;

Considerando a Instrução (SMFO) nº 01, de 24 de outubro de 2023 que estabelece instruções relativas encaminhamento de notas fiscais, a Finanças, para envio de informações relativas a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e a DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam ser preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o calendário de feriados, pontos facultativos e dias pontes para o exercício de 2024, do período de novembro e dezembro, que contemplam recessos e feriados, reduzindo o número de dias úteis a serem trabalhados; e

Finalmente, considerando a necessidade de apuração prévio dos resultados orçamentários e financeiros do exercício de 2024 e demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 29863/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - Ressalvados os casos de despesa com pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis, despesas com aquisições e prestação de serviços inadiáveis e devidamente justificadas e as despesas de caráter obrigatórias e necessárias para garantir as aplicações mínimas constitucionais sob aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fica autorizado para tal, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras. Nenhum EMPENHO, a qualquer título, sob qualquer das modalidades, da Fonte de Recursos Próprios, deverá ser emitido após o dia 06 de dezembro de 2024.

§ 1º - As Reservas de dotação somente poderão ser solicitadas até o dia 22 de novembro de 2024, após esta data serão canceladas e não se procederão mais autorizações para novas despesas, excetuando as situações expressas no “caput”, encerrando-se assim, as movimentações orçamentárias em 14 de dezembro de 2024, permanecendo o sistema aberto somente para acolher atos de gestão.

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2025 e deverão ser processadas a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

Art. 4º - Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor empenho até 06 de dezembro de 2024.

DECRETO Nº 12.387/2024
FOLHA Nº 02

Art. 5º - As requisições de compra de bens e serviços somente deverão ser solicitadas até o dia 22 de novembro de 2024.

Art. 6º - As Requisições de Materiais e de Serviços que dependem de posterior empenho estarão suspensas a partir de 22 de novembro de 2024, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 29 de novembro de 2024, de acordo com os critérios de seleção de prioridades e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 7º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para sua regular contabilização até o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 1º - O prazo definido no "caput" não altera o fluxo de tramitação e aprovação das notas fiscais.

§ 2º - Quanto ao prazo da entrega e protocolo dos documentos/notas fiscais que se enquadram nas diretrizes da Instrução (SMFO) nº 01, de 24 de outubro de 2023 devem obedecer às normas ali estabelecidas.

Art. 8º - Após apuração da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2024, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único - Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2025.

Art. 9º. Somente despesas efetivamente compromissadas e com disponibilidade de caixa, serão relacionadas em "Restos a Pagar", distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme Art.36 da Lei 4.320/64.

§ 1º - São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício financeiro, obedecidas às normas legais de licitação, aquelas que têm por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas dentro do exercício de 2024.

§ 2º - Constituem despesas processadas as enumeradas no caput do Art. 9º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os Art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a gestão quanto à disponibilidade financeira dos recursos vinculados, relativos às despesas inscritas em Restos a Pagar.

Art. 10. - O Departamento de Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá à conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados à educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2025.

Art. 12. - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após o cumprimento do caput deste artigo, caberá à Superintendência de Administração Tributária, elaborar demonstrativos/relatórios com parâmetros e informações razoáveis as devidas conferências dos registros e saldos contábeis que deverão ser encaminhados a Divisão de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025.

Art. 13. - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio, seja Mobiliário e Imobiliário, e Almojarifados encaminharão a Divisão de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025, respectivamente, os relatórios e inventários físicos-financeiros dos bens móveis e imóveis e de almojarifados, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2024.

Art. 14. - As prestações de contas dos adiantamentos existentes deverão ser apresentadas a Divisão de Contabilidade até o dia 29 de novembro de 2024, para o devido registro contábil.

Art. 15. - O encerramento das informações da execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao encerramento do exercício de 2024 dos Órgãos da administração direta e indireta deverão ser entregues e apresentados a Divisão de Contabilidade até o dia 22 de janeiro de 2025, para a devida consolidação contábil e posterior prestação de contas as obrigações acessórias previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo elas: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (6º Bimestre), Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre), Matriz de Saldo Contábeis (dezembro) e o Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

Art. 16. - A Divisão de Contabilidade poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art.17. - Em caso de descumprimento das disposições previstas e dos prazos estabelecidos neste decreto por parte dos servidores envolvidos ao processo, havendo prejuízos a Administração Municipal, poderá por meios administrativos e legais apurar-se as responsabilidades.

Art. 18. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 12.388, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.784/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.210, de 06 de dezembro de 2023, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto no Instituto Assistencial do Município de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
04.01.01/0004.0122/0008.2005/3.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PJ	770	04.110.0000	37.000,00
04.01.01/0004.0122/0008.2005/3.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PF	764	04.110.0000	3.000,00
TOTAL				40.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
04.01.01/0004.0122/0008.2005/3.3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	760	04.110.0000	3.000,00
TOTAL				3.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.120, de 29 de junho de 2023 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2024, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de novembro de 2024, no Paço Municipal e, em 19 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1843, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Desliga servidor celetista a seu pedido, e concede-lhe os benefícios da complementação de seus proventos.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a aposentadoria voluntária da servidora, bem como o seu pedido de dispensa;

Considerando o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei 1298/75, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 2601/93, nº 2789/95, nº 3095/97, nº 4830/09 e a Lei Municipal nº 7248/24,

Considerando os elementos constantes no Protocolado nº 31086/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica desligado do serviço público municipal, o servidor EDSON ROSSI, matrícula 2391-1, RG nº 16.570.131-6, lotado na função de ENCARREGADO DE SERVIÇOS A, REF. PMS136, que ora declarada vaga, prestando serviços junto a JUNTA MILITAR, em face de seu pedido de desligamento e concede-lhe os benefícios da complementação dos proventos, com percentual fixado em 100%.

Parágrafo único: Os efeitos decorrentes do disposto neste artigo serão devidos a partir de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1844, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS Nº 32187/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora NADJA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 17799-2, portadora do RG nº 34.360.033-X, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS C, REF. SMS-29, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 14 de novembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1845, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Determina a restrição da atividade laboral do servidor pública municipal que menciona e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pelo servidor;

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 26499/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restringe a atividade laboral do servidor VAGNER SILVIO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.449.819, matrícula 8035-1, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS A, REF. PMS52, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Em razão da restrição concedida ao servidor passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1846, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 24311/21 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 24311/21,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 24311/21, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Cinthia Marcia de Almeida Silva
- Paulo Costa Alves
- Marcio José da Silva Araujo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1847, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 13381/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada DEIZY ROSA DA SILVA, matrícula 14925-1, portadora da cédula de identidade RG nº 54.978.590, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE SMS B, REF. SMS117, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 2 horas/dia, de sua jornada de trabalho.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 20 de novembro de 2024.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ATENÇÃO!

Em razão da **2ª Corrida da Consciência Negra**, marcada para esta quarta-feira, **dia 20**, a **Avenida Rebouças** estará interditada entre os cruzamentos das **ruas Marcelo Pedroni e Edward de Vita Godoy, das 6 às 10 horas.**

A **Prefeitura de Sumaré** pede para que os motoristas procurem rotas alternativas e a compreensão da população.

ESTÁ PROCURANDO EMPREGO?

CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PAT DE SUMARÉ

14 VAGAS DISPONÍVEIS

Operador de Empilhadeira - Operador de Máquinas

PORTARIA Nº1848, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Portaria nº 871, de 01 de julho de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 19 de novembro de 2024, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 871, de 01 de julho de 2022, de BRUNO DE SOUZA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.563.724, para o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, REF PMSC-06, subordinado a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 1849, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, THIAGO DE PAIVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.662.515, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, PMSC-13, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 19 de novembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de novembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

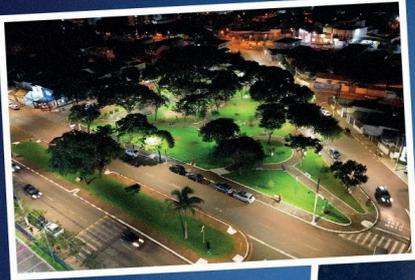
Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de novembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

SUMARÉ

VAI FICAR

100%
LED



Modernização
da iluminação
pública.



+de 50%
de Sumaré

já têm lâmpada
em LED.

